



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N. 38/2022/TRE-RO.**

**TERMO ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 38/2022/TRE-RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. [0001464-31.2022.6.22.8000](#)**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 36/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.450/0001-78, com sede na Avenida Norte, n. 260 – ‘Contêiner A’, bairro: Conjunto Tucumã, CEP: 69.919-784, Município de Rio Branco, Estado do Acre, Telefone(s): (68) 99219-2627 e E-mail(s): [nfmsconstrucoes@gmail.com](mailto:nfmsconstrucoes@gmail.com) / [alexvenicius@gmail.com](mailto:alexvenicius@gmail.com), neste ato representada por **ALEX VENICIUS AQUINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 283.423/SSP-AC e do CPF nº. 617.530.922-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Autorização constante no Despacho n. 1630/2022 de 22/12/2022 (evento [0960875](#)), celebram, mediante acordo entre as partes, o presente Termo Aditivo, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**DO OBJETO**

**(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar o **acréscimo** contratual no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o **valor estimado do Contrato n. 38/2022** (evento [0953696](#)), em razão da necessidade de atender várias demandas, conforme detalhado pela unidade gestora desta contratação na Informação n. 263/2022/SEMAP (evento [0959371](#)).

**Subcláusula única** – O histórico desta contratação consta no anexo I deste instrumento.

**DO VALOR**

**(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente termo aditivo é no valor estimado total de **R\$ 1.307.500,00 (um milhão, trezentos e sete mil e quinhentos reais)**, em decorrência do acréscimo registrado na Cláusula Primeira deste instrumento

**Subcláusula Primeira** - As eventuais despesas com a execução do presente aditivo serão suportadas mediante reforço à Nota de Empenho desta contratação, caso seja necessário.

**Subcláusula Segunda** - O valor total estimado do **Contrato n. 38/2022** (evento [0953696](#)) passa a ser de **R\$ 6.537.500,00** (seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), mantendo-se o valor atualizado da contratação para fins de cômputo de eventuais acréscimo e supressões (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário) no valor de **R\$ 5.230.000,00** (cinco milhões duzentos e trinta mil reais).

**DA GARANTIA**

**(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/1993)**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para assegurar a plena execução deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste termo aditivo, complementação de GARANTIA no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Termo Aditivo, no valor de **R\$ 65.375,00** (sessenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante regras estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato originário.

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

**(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no artigo 65, I, “b”, e seu § 1º, da Lei 8.666/93, e na Cláusula Décima, X, c/c Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Terceira, todas do Contrato nº 38/2022 (evento [0953696](#)).

### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Originário que não tenham sido alteradas pelos aditivos e pelas apostilas posteriores.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o Presente Termo Aditivo assinado através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 23 de dezembro de 2022.

<b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo CONTRATANTE	<b>ALEX VENICIUS AQUINO DA SILVA</b> Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: 812.434.482-53 Testemunha

**ANEXO I DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 38/2022/TRE-RO**

**HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO**

**Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas:**

<b>Contrato/Aditivo/Apostila (Valores, objetos e datas de assinatura e de vigência)</b>	<b>Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila</b>	<b>Percentual de acréscimo/supressão já efetuados nesta contratação em relação ao valor inicial do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário)</b>
---	---	--



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contrato n. 38/2022 (assinado em 08/12/2022) – Volume VIII do PA (evento <a href="#">0953696</a> ) Vigência de 12 meses, a contar de 08/12/2022 até 08/12/2023. Valor: R\$ 5.230.000,00 Garantia: R\$ 261.500,00	R\$ 5.230.000,00	-
1º Termo Aditivo (assinado em ___/12/2022) – Volume IX do PA (evento <a href="#">0961321</a> ) I – Acréscimo de 25% (R\$ 1.307.500,00). Garantia de 5%: R\$ 65.375,00	R\$ 1.307.500,00	25%

\*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.

<b>VALOR ATUALIZADO DESTA CONTRATAÇÃO PARA FINS DE CÔMPUTO DE EVENTUAIS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.</b>	R\$ 5.230.000,00
---	------------------



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 23/12/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX VENICIUS AQUINO DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/12/2022, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 26/12/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 26/12/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0961321** e o código CRC **86C35293**.

0001464-31.2022.6.22.8000

**PARECER JURÍDICO Nº 287 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

PROCESSO: 0001464-31.2022.6.22.8000.

INTERESSADO: SEMAP/COMSEG

ASSUNTO: Acréscimo ao objeto contratual e análise de minuta de termo aditivo – Contrato Administrativo n. 38/2022 - Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia: Manutenções preditivas, preventivas e corretivas e de reformas para manutenções prediais, com fornecimento de insumos. Análise.

**I – DO RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular certame licitatório, operou-se a contratação da empresa **NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede em Rio Branco, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob n. 12.209.450/0001-78, para prestação de serviços, sob demanda, de manutenções preditivas, preventivas e corretivas e de reformas para manutenções prediais, com fornecimento de insumos, com valor total estimado de **R\$ 5.230.000,00** (cinco milhões duzentos e



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

trinta mil reais), pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar de 08/12/2022, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 38/2022 ([0953696](#)), ajuste que se encontra em plena vigência.

**02.** Por meio da Informação n. 263/2022- SEMAP ([0959371](#)), o representante da Seção de Manutenção Predial - SEMAP deste Tribunal, registrou os seguintes fatos:

I - Que em razão da rescisão do Contrato n. 08/2021 ([0776691](#)) com a empresa TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos 08 (oito) primeiros dias do contrato, para seguir com os serviços remanescentes e as demandas reprimidas, o Tribunal já emitiu Nota de Empenho no valor de **R\$ 3.686.000,00** (três milhões seiscentos e oitenta e seis mil reais), de acordo com as ordens de serviço indicadas;

II - O valor contratado remanescente de **R\$ 1.544.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil reais)** deverá atender as inúmeras necessidades e demandas dos próximos meses, tais como: harmonização da fachada do prédio sede TRE-RO, manutenção e reparo do sistema de pânico e incêndio, reforma dos banheiros, fossa do Anexo II e frade do grupo gerador;

III - Que de acordo com essas demandas previstas e o histórico dos empenhos emitidos, a unidade técnica solicita, como medida de segurança de cobertura contratual, o **acréscimo de 25%** ao valor inicial do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 1.307.500,00** (um milhão, trezentos e sete mil e quinhentos reais);

IV - Que há previsão contratual para a pretensão de acordo com as regras do contrato;

V - Que não haverá necessidade de prévio empenho para suportar tal aditivo, pois trata-se de um contrato de prestação de serviços de manutenção predial/reforma **SOB DEMANDA**, assim, as demandas são liberadas para a execução da Contratada, conforme disponibilidade orçamentária e por consequente emissão do empenho para suportar a referida ordem de serviço;

VI - Que, caso aprovado o aditivo, o valor atualizado do contrato passará para R\$ 6.537.500,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) e o saldo para R\$ 2.851.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais) para o atendimento das demandas estimadas do exercício 2023.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**03.** Por meio do Despacho n. 3663/2022 ([0960255](#)), o titular da SAOFC determinou o envio do processo à **SECONT** para elaborar a minuta do termo aditivo e a análise da pretensão por esta AJSAOFC.

**04.** Veio ao processo a minuta do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 38/2022 para o registro do incidente de execução relatado ([0960401](#)). Assim instruídos vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer. **É o necessário relato.**

## **II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**05.** Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI n. 0001464-31.2022.6.22.8000 ) até a presente data.

**06.** Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

**07.** O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los.

**08.** A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

## **III – DO ADITIVO PRETENDIDO - ACRÉSCIMO DO ITEM 7**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**09.** A prerrogativa de alteração unilateral do contrato, ora em análise, encontra previsão expressa no art. 65 da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente** pela Administração:

(...)

b) quando **necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo** ou diminuição **quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica **obrigado** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços** ou compras, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do **valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Sem grifo no original)

**10.** Por sua vez, o acréscimo contratual pretendido tem como justificativa as informações prestadas pela SEMAP descritas no evento [0959371](#) e reproduzidas, no que relevante, no relatório deste parecer, que consiste, em suma, na necessidade comprovada de acrescer o percentual de 25% ao valor inicial do contrato para atender as demandas previstas com as manutenções prediais no exercício de 2023, na forma detalhada pela unidade gestora.

**11.** Conforme indicado pela SEMAP, o valor total do aditivo pretendido foi dimensionado em **R\$ 1.307.500,00** (um milhão, trezentos e sete mil e quinhentos reais), correspondente a **25,00%** do valor do Contrato Administrativo n. 38/2022. De fato, além da previsão legal acima reproduzida, verifica-se que há regra contratual expressa que ampara a pretensão da unidade gestora. Veja-se:

### **Contrato n. 038/2022:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

(...)

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Terceira** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**12.** A SEMAP também informa que **não haverá necessidade de prévio empenho para suportar o aditivo**, pois se trata de contrato de prestação de serviços de manutenção predial/reforma **SOB DEMANDA**. Assim, as demandas somente são liberadas para a execução da contratada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e consequente emissão do empenho para o suportar das correspondentes ordens de serviço. Acerca desse aspecto registra-se que o certame originário da contratação foi autorizada sem a indicação da fonte orçamentária já que se tratava de licitação para formação de registro de preços ([0852861](#)). Por sua vez, o atual contrato está amparado pelas notas de empenho juntadas nos eventos [0953524](#), [0953525](#), [0953528](#), [0953533](#), [0953534](#) e [0953644](#), que no somatório também não suportava o valor total estimado do contrato, situação que não impediu a celebração do ajuste justamente em razão de tratar-se de objeto estimado com execução sob demanda, de acordo com as reais necessidades e disponibilidade financeira. Assim, tendo-se em relevo essas características, poderá a Administração autorizar o aditivo pretendido e reforçar o empenho originário no decorrer do exercício de 2023, na medida em que demandar efetivamente os serviços buscados, com o devido suporte orçamentário no orçamento de 2023.

**13.** Nesses termos, sem adentrar no mérito da medida administrativa proposta, esta Assessoria se manifesta pela **possibilidade jurídica do acréscimo pretendido**, com registro do ato em termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 38/2022 ([0953696](#)), com fundamento no **art. 65, I, b e § 1º da Lei n. 8666/93** e, ainda, na **Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Segunda do Contrato Administrativo n. 38/2022**.

## **IV – DA NECESSÁRIA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA**

**14.** O Contrato Administrativo n. 38/2022 estabeleceu a obrigação de a Contratada oferecer garantia contratual, nos seguintes termos, *in verbis*:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA SEXTA** – Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 261.500,00** (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**Subcláusula Primeira** – A Contratada deverá apresentar a Garantia referida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

(...)

**Subcláusula Terceira** – A garantia deverá ter validade durante o período de vigência deste contrato, e deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste/repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

(...)

**Subcláusula Nona - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**

(...)

**15.** A Corte de Contas orienta no sentido de que: **“Se o objeto for acrescido ou suprido, a garantia deve ser atualizada em igual proporção”** (Manual de Licitações e Contratos 4ª Edição, revista, atualizada e ampliada, página 739). Diz ainda as deliberações do TCU:

*O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.443/92. Acórdão 859/2006 Plenário (Sumário) (Grifou-se)*

*Mantenha atenta observação acerca da validade das garantias contratuais fornecidas pelos contratados, resguardando o direito da Administração caso necessite utilizá-las, em obediência ao art. 55, VI c/c art. 66, caput, da Lei n.8.666/1993. Acórdão 265/2010 Plenário. (Grifou-se)*

*Exija, como condição necessária a assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação de que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento convocatório, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993. Acórdão 1573/2008 Plenário. (Grifou-se)*

**16.** Nessa linha, deverá a contrata ser **notificada** para apresentar complementação da garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do novo patamar financeiro do contrato, que será reforçada pelo valor de **R\$ 65.375,00** (sessenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais), pelo acréscimo pleiteado, em cumprimento à obrigação imposta pela CLÁUSULA SEXTA do ajuste, já sistematizada na CLÁUSULA TERCEIRA da minuta trazida ao processo pela SECONT.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **V – DA MINUTA CONTRATUAL**

**17.** No tocante a minuta de a MINUTA DO TERMO ADITIVO N. 1 ao Contrato Administrativo n. 38/2022 ([0960528](#)) juntada aos autos, este instrumento, sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

### **VI – DA CONCLUSÃO**

**18.** Pelo exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido, na forma descrita na Informação n. 263/2022 ([0959371](#)), da Seção de Manutenção Predial - SEMAP, unidade gestora do contrato, com registro do ato em termo aditivo, com fundamento no **art. 65, I, b e § 1º da Lei n. 8666/93** e, ainda, na **Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Segunda do Contrato Administrativo n. 38/2022**;

**19.** Por fim, para cumprimento do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **aprova** os termos da minuta carreada aos autos pelo evento [0960528](#).

**20.** Ressalte-se, por fim, que esta unidade jurídica analisou os aspectos jurídicos do pedido a ela submetido, já que não lhe compete legalmente pronunciar-se acerca de outras questões, como os valores decorrentes dos atos registrados e principalmente quanto aos valores constantes nas planilhas elaboradas.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico**, em 21/12/2022, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0960560** e o código CRC **38383E9C**.

---

0001464-31.2022.6.22.8000

PROCESSO: 0001464-31.2022.6.22.8000.

INTERESSADO: SEMAP/COMSEG

ASSUNTO: Acréscimo ao objeto contratual - Contrato Administrativo n. 38/2022 - Execução de serviços comuns de engenharia: Manutenções preditivas, preventivas e corretivas e de reformas para manutenções prediais, com fornecimento de insumos.

**DESPACHO Nº 1630 / 2022 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular licitação por via sistema de Registro de Preços, operou-se o Registro de Preços das demandas discriminados na **Ata de Registro de Preços n. 36/2022 (0879791)** da licitante **NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.450/0001-78, com intuito de atender a prestação de serviços, sob demanda, de manutenções preditivas, preventivas e corretivas e de reformas para manutenções prediais, com fornecimento de insumos, com valor total estimado de **R\$ 5.230.000,00** (cinco milhões duzentos e trinta mil reais), pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar de 08/12/2022, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 38/2022 (**0953696**), ajuste que se encontra em plena vigência.

Nos termos da Informação n. 263/2022- SEMAP (**0959371**), o representante da Seção de Manutenção Predial - SEMAP deste Tribunal, pleiteia o **acréscimo de 25%** ao valor inicial do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 1.307.500,00** (um milhão, trezentos e sete mil e quinhentos reais), a título de aditivo contratual como medida de segurança, considerando o saldo remanescente após os atuais empenhos emitidos e as demandas ainda previstas para execução.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Em seguida, o Secretário da SAOFC remeteu o feito à SECONT para elaboração da minuta do Termo Aditivo e a AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico ([0960255](#)).

Em cumprimento à determinação do titular da SOAFC, a SECONT juntou minuta de Termo aditivo ao evento n. [0960528](#) registrando ao acréscimo contratual pleiteado, remetendo o feito a AJSAOFC que exarou parecer jurídico n. 287/2022 ([0960560](#)) opinando, em síntese, pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, com fundamento no art. 65, I, b e § 1º da Lei n. 8666/93 e, ainda, na Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Segunda do Contrato Administrativo n. 38/2022, aprovando, por fim a minuta do termo aditivo juntada no evento n. [0960528](#).

De posse dos autos, considerando os termos opinados pela unidade gestora, bem como das razões expostas no parecer jurídico n. 287/2022 ([0960560](#)), a SAOFC manifestou-se pelo deferimento do acréscimo pretendido do valor do contrato n. 38/2022 ([0953696](#)) uma vez que se encontra dentro dos limites legais ([0960591](#)).

A unidade gestora do contrato (SEMAP) registrou que por se tratar de um contrato para prestação de serviços de manutenção predial / Reforma **SOB DEMANDA**, não haverá necessidade de prévio empenho para suportar tal aditivo, uma vez que as demandas são liberadas para a execução da Contratada, conforme disponibilidade orçamentária, e por consequente emissão do empenho para suportar a referida Ordem de Serviço ([0959371](#)).

Assim, vieram os autos para apreciação, nesta Diretoria-Geral.

Em que pese o §1º do art. 12 do Decreto n. 7.892/2013 proibir a efetivação de acréscimos na ata de registro de preços, o §3º do mesmo artigo possibilita a efetivação de acréscimos nos contratos administrativos dela decorrentes, nos termos do art. 65 da Lei de Licitações.

Assim, os contratos decorrente da ARP poderão sofrer aditamentos. Dessa forma, havendo contrato em execução, decorrente de ata, e surgindo a necessidade de acréscimo quantitativo, deve-se fazer um novo contrato, retirando-se esse quantitativo adicional da ata vigente e não utilizando-se das disposições do art. 65 da Lei de licitações.

No presente caso, a Administração pretende operar um acréscimo no contrato decorrente do sistema de registro de preços, em razão de medida de segurança considerando o histórico de empenhos já emitidos,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

além do fato da Ata de Registro de Preços em vigor ([0879791](#)) não possuir mais saldo para nova contratação uma vez que o seu valor máximo já se encontra estimado no contrato n. 38/2022 ([0953696](#)) . Hipótese permitida pelo **art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93 cc com o §3º do art. 12 do Decreto n. 7.892/2013:**

Seção

Da Alteração dos Contratos

III

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente** pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (grifei)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

(...)

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Uma vez identificado o tipo de alteração, passa-se a análise dos limites quantitativos a que os tipos de alterações estão submetidos, encontrando a matéria regramento nas disposições expressas no §1º do art. 65, nos seguintes termos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I - (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

(...)

Da leitura do texto normativo supra, extrai-se que em se tratando de alterações ou supressões quantitativas é necessária a obediência ao **limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual, no caso sob análise, Contrato Administrativo n. 38/2022 ([0953696](#)).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O **acréscimo** que ora se pleiteia será no montante de **R\$ 1.307.500,00 (um milhão, trezentos e sete mil e quinhentos reais)**, equivalente a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato decorrente da ata de registro de preço em vigor, no valor de **R\$ 5.230.000,00** (cinco milhões duzentos e trinta mil reais), portanto, dentro do limite de 25% imposto pelo § 1º do art. 65 da lei 8.666/93, conforme acima citado, também expressamente registrado a Cláusula Décima, X, c/c Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Terceira, todas do Contrato nº 38/2022 (evento [0953696](#)).

Observa-se, ainda, que o acréscimo pleiteado faz-se necessário como medida de segurança, considerando o saldo remanescente do referido contrato ( **R\$ 1.544.000,00**) após os atuais empenhos emitidos na cifra de **R\$ 3.686.000,00** e as demandas ainda previstas para execução tais como Harmonização da fachada do prédio sede TRE-RO, Manutenção e Reparo do Sistema de Pânico e Incêndio, Reforma dos banheiros, Fossa do Anexo II e Grade do Grupo Gerador.

No que diz respeito ao **aspecto orçamentário**, o valor do referido aditivo, conforme já relatado **não haverá necessidade de prévio empenho para suportar o aditivo**, pois se trata de contrato de prestação de serviços de manutenção predial/reforma **SOB DEMANDA**. Assim, as demandas somente são liberadas para a execução da contratada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e conseqüente emissão do empenho para o suportar das correspondentes ordens de serviço.

Dessa forma, como bem pontuado no item 12 do parecer jurídico da AJSAOFC ([0960560](#)) poderá a Administração autorizar o aditivo pretendido e reforçar o empenho originário no decorrer do exercício de 2023, na medida em que demandar efetivamente os serviços buscados, com o devido suporte orçamentário no orçamento de 2023..

Cabe ainda salientar que, tendo em vista o acréscimo financeiro no valor final do contrato, faz-se necessária a atualização/complementação da garantia contratual nos termos sistematizados no instrumento contratual que assim dispõe:

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

(Art. 55, VI, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA** – Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 261.500,00** (duzentos e sessenta e um mil



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**Subcláusula Primeira** – A Contratada deverá apresentar a Garantia referida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

(...)

**Subcláusula Terceira** – A garantia deverá ter validade durante o período de vigência deste contrato, e deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste/repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

(...)

**Subcláusula Nona** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

De modo geral, feitos os registros acima, verifica-se que o acréscimo pretendido poderá ser efetivado com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, todos da Lei nº 8.666/93, na **Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Segunda do Contrato Administrativo n. 38/2022.**

Destarte, não há óbice legal para efetivação das modificações unilaterais instrumentalizadas na minuta de Termo Aditivo nº 1 ([0960528](#)) já aprovada pela AJSAOFC, em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Por fim, registra-se que deverão ser mantidos os demais termos e condições pactuados, intimando-se a contratada para apresentação de complementação da garantia contratual conforme já anotado, observadas todas as condições e prazos constantes no instrumento originário, com fulcro no [§2º do art. 56 da Lei 8.666/93](#).

Por todo exposto, com amparo no inciso II do art. 1º da Portaria 66/201//GP, **AUTORIZO:**

**1 - O acréscimo de R\$ 1.307.500,00 (um milhão, trezentos e sete mil e quinhentos reais)** correspondente ao percentual de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor Contrato nº 38/2022 (evento [0953696](#)), com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Segunda do Contrato Administrativo n. 38/2022, a ser formalizado por meio de termo aditivo; e

**2 - Que o valor da contratação passe a ser no montante de R\$ 6.537.500,00** (seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil e



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

quinhentos reais), mantendo-se o valor atualizado da contratação para fins de cômputo de eventuais acréscimo e supressões na cifra de **R\$ 5.230.000,00** (cinco milhões duzentos e trinta mil reais).

Por fim, determino a notificação da contratada para apresentar complementação da garantia contratual no valor **R\$ 65.375,00** (sessenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do novo patamar financeiro do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, com validade durante a execução do Contrato, conforme subcláusula nova da Cláusula Sexta do Contrato originário, já sistematizada na minuta do termo aditivo carreado aos autos em sua Cláusula Terceira.

À Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 22/12/2022, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0960875** e o código CRC **9C0FE0A7**.